



Maratáizes/ES, 17 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 026/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que propõe **RETIFICAR O ART. 3º DA LEI Nº 2.264/2022.**

Considerando a publicação da Lei municipal nº 2.264, de 13 de maio de 2022, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pela qual objetivou-se valorizar o servidor público municipal, atenuando os efeitos produzidos pelos impedimentos instituídos pela Lei Complementar federal nº 173/2020, que não permitiu, durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, que qualquer vantagem fosse regulamentada em favor da classe;

Considerando que a intenção, desde a concepção do Projeto de Lei que originou a referida lei, foi a de aplica-la com efeitos desde 01 de maio de 2022, em homenagem ao Dia do Trabalhador, encaminho o presente projeto de lei a fim de retificar o seu art. 3º, alterando os efeitos de vigência, que retroagirão à citada data.

Sabedor que este Poder Legislativo também é sensível às causas dos servidores públicos municipais, entendo que estamos em sintonia com os avanços que a administração municipal propõe para a valorização da classe, fato este que também motiva encaminhar o presente projeto de lei.

Assim, submeto aos distintos Edis o incluso Projeto de Lei, certo de vossa honrosa dedicação, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº _____ 2022

**RETIFICA ART. 3º DA LEI Nº
2.264/2022.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o art. 3º da Lei nº 2.264 de 13 de maio de 2022, que dispôs sobre a alteração do valor do Ticket Alimentação e deu outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES - xxx de xxxx de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal